



3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Vice-Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dr. Gustavo Nunes de Aquino**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEXTA-FEIRA, DIA 27 DE AGOSTO DE 2021**, com início às **19:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 054/2021** – Jogo: Sport Clube Lagoa Seca x Confiança Esporte Clube, realizado em 07 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciados:** Sport Clube Lagoa Seca, incurso no Art. 211 do CBJD e interdição do Estádio João Lins Vieira, em Pilar/PB. **AUDITOR RELATOR DR. ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO.**

João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n.º 054/2021

Partida: SPORT CLUBE LAGOA SECA X CONFIANÇA ESPORTE CLUBE.
Data: 07 de agosto de 2021
Competição: CAMPEONATO PARAIBANO SUB-19 DE FUTEBOL.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

SPORT CLUBE LAGOA SECA pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO ESPORTE CLUB LAGOA SECA - OFENSA AO ARTIGO 211 CBJD.

Da análise da súmula da partida, verifica-se uma lista de irregularidades no campo de jogo onde foi realizado o certame:

- a) Entrada de dezenas de pessoas nos arredores do campo consumindo bebidas alcoólicas e se posicionando atrás dos bancos de reservas de ambas as equipes;
- b) Ausência de condições no estádio – impossibilidade de ambulância adentrar o interior – a mesma restou estacionada fora do campo do espetáculo;
- c) O estádio não possui vestiário para a arbitragem, onde foi “improvisado” um local, depósito de ferramentas de dimensões diminutas e inadequadas, sem ventilação, banheiro e sujo;
- d) Péssimas condições do gramado;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

- e) Péssimas marcações dos limítrofes do campo de jogo;
- f) Bandeiras do canto fora do padrão e
- g) Por fim, o local destinado à arbitragem era inseguro (a porta não fechava), possibilitando o acesso de terceiros (público em geral) em seu interior – o mesmo servia de espaço compartilhado com as equipes de transmissão.

São inúmeras as irregularidades o que demonstra lamentavelmente a precariedade do futebol paraibano e suas arenas.

Ocorre que infelizmente não podemos nos furtar de oferecer a competente denúncia, em que pese lamentar a pobreza de nosso futebol e diante dos absurdos narrados na súmula não há outro caminho.

Assim o clube deve ser penalizado pela infringência dos art. 211 do CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

“Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão. (NR).”

Portanto o clube deve ser penalizado nas penas de multa do artigos mencionados, devendo o órgão julgador aplicar o art. 211 do CBJD em virtude do infrator ser entidade desportiva.

Pede-se em virtude das poucas condições financeiras do clube mandante multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Ainda, cumulativamente e em virtude do grande número de irregularidades apontadas, sem prejuízo do pagamento das multas pugna este Procurador que seja INTERDITADO O LOCAL para a realização dos jogos até que sejam satisfeitas as exigências mínimas do estádio JOÃO LINS VIEIRA (O VIERÃO) em Pilar/PB, quais sejam:

- a) Reforma no estádio para possibilitar que ambulâncias possam adentrar o campo de jogo;
- b) Construção de vestiário ou adequação de locais para servir de vestiário para os árbitros e equipes, de forma separada e que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

possibilite o isolamento destes em relação ao público em geral – que o local possua ventilação, banheiros e água para os árbitros e as equipes, bem como para a imprensa:

- c) Melhoramentos no campo de jogo: gramado minimamente utilizável, ajustes nas marcações limítrofes do campo e padronização segundo as regras das bandeiras de canto;

Portanto a presente denúncia deve ser recebida e provida em todos os termos condenando-se o clube mandante.

II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a consequente **citação do clube Denunciado**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** dos denunciados nas seguintes penas e medidas:

- a) Nos termos do art. 211 do CBJ em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em virtude da constatação de várias irregularidades no campo de jogo e verificadas no decorrer da partida.
- b) Sem prejuízo da multa acima requerida pede a INTERDIÇÃO do estádio JOÃO LINS VIEIRA (O VIERÃO) em Pilar/PB, face o grande número de deficiências estruturais no estádio e no campo de jogo e que determine a Douta Comissão que a interdição seja revogada somente com a satisfação das exigências suso apontadas nesta peça.

Nestes termos pede deferimento.

João Pessoa - PB, 18 de agosto de 2021.

André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol